



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER JURÍDICO - PAJX**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
REFERENTE AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº144/2024/PMX, ORIUNDO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO –SRP – Nº 019/2024/PMX.  
POSSIBILIDADE.**

**I - RELATÓRIO:**

Veio a essa Assessoria Jurídica para exame o Termo de Rescisão Amigável ao contrato administrativo de Fornecimento Nº 144/2024/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara/PA, e a empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo, gêneros alimentícios e descartáveis, visando atender as demandas da Administração deste Município de Xinguara/PA.

A empresa postulou o distrato amigável, expondo as suas razões, alegando que a mesma tem sede no Estado do Rio Grande Sul, e devido a calamidade pública que ocorreu neste ano, a empresa sofreu grandes danos, perdendo seus estoques e conseqüentemente a possibilidade de entrega dos produtos.

É o bastante a relatar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Acerca do tema que motiva o desfazimento do ajuste, especificamente, da rescisão de contrato, indica-se a nominada teoria da imprevisão, fatos que sejam estranhos à vontade das partes ou, ainda, imprevisíveis, geram a revisão do contrato administrativo sob pena de rescisão unilateral de tal contrato. Sobre isso, Pires (2013, p. 63) argumenta que:

A rescisão do contrato administrativo, com sustentáculo da inexecução sem culpa, assenta-se na chamada teoria da imprevisão. A teoria da imprevisão funda-se na ocorrência de eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizando sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes, sob pena de rescisão.

Nesse contexto, para Meirelles (2007, p. 238-241), as causas que justificam a inexecução do contrato administrativo podem ser classificadas da seguinte forma: força maior, **caso fortuito**, fato do príncipe, fato da administração, interferências imprevidas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Se depreende então que, o que caracteriza determinado evento como força maior ou caso fortuito são, pois, a imprevisibilidade e não a imprevisão das partes, a inevitabilidade de sua ocorrência e o impedimento absoluto que veda a regular execução do contrato.

A esse respeito, a lei 14133/21 regulamenta em seu Artigo 137 inciso V, que os contratos administrativos poderão ser extintos na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Assim, as fortes enchentes que se alastraram neste ano no Estado do Rio Grande do Sul, e os danos causados a empresa contratada caracteriza-se por ser um fato externo à vontade de ambas as partes, possibilitando a rescisão contratual amigável do contrato em tela.

### **III – CONCLUSÃO:**

Portanto, entendemos que o termino amigável se apresenta como a melhor resolução ao caso em análise.

Pelo exposto permissivo contido no art. 137, incisos V da Lei nº14133/21, recomendamos a realização da rescisão amigável, eis que não se evidencia culpa de nenhum dos contratantes, devendo ainda ser realizado, em apenso ao processo, os atos administrativos pertinentes, assim como, atender a IN nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, em atenção ao princípio da publicidade e transparência, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Xinguara-PA, 28 de agosto de 2024.

---

**ÉDSON FLÁVIO SILVA COUTINHO**  
Procurador Jurídica  
Dec. N.º 037/2024